

RESPOSTA DE RECURSO INTERPOSTO nº 15/2023

1. RESUMO DO PROJETO

- 1.1. **Nº DO PROTOCOLO:** 21.100.754-0
- 1.2. **NOME DA PROPONENTE:** COOPASE – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAS SANTO EXPEDITO
- 1.3. **FATURAMENTO BRUTO (MÉDIA 3 ÚLTIMOS ANOS) – R\$** 127,7 mil – 160 mil (2022)
- 1.4. **TÍTULO DO PROJETO:** Fortalecimento Agroindustrial II
- 1.5. **OBJETIVO GERAL DO PROJETO:** Construção Barracão de 450m2, AMPLIAR CAPACIDADE DE ARMAZENAR A MATERIA PRIMA DOS COOPERADOS EM LOCAL PRÓPRIO.
- 1.6. **NÚMERO DE AGRICULTORES ENVOLVIDOS NO PROJETO:** 33
- 1.7. **CADEIA(S) PRODUTIVA(S) DO PROJETO:** Grãos (Milho)
- 1.8. **VALOR TOTAL DO PROJETO – R\$** 429.957,98
- 1.9. **VALOR DO APOIO PARA ITENS COMUNS – R\$** 429.957,98
- 1.10. **VALOR DO APOIO FINANCEIRO PARA ITENS NAS PROPRIEDADES – R\$** 0
- 1.11. **VALOR DA CONTRAPARTIDA (se houver) – R\$** 0

2. ANÁLISE DO RECURSO APRESENTADO PELA PROPONENTE

Data da postagem: 05 de dezembro de 2023.

Número do Documento: Mensagem eletrônica ao e-mail cooperativismo@seab.pr.gov.br (conforme 25.1 do Edital).

Solicitação: Reavaliação da pontuação e desclassificação do Projeto de Negócio.

A **COOPASE – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAS SANTO EXPEDITO** encaminhou recurso, em formulário próprio do Edital, solicitando a reconsideração da avaliação técnica da Comissão de Seleção dos Projetos (Resolução Seab nº 73/2023) devido ao Projeto de Negócio ter sido **DECLASSIFICADO**, em razão de não ter alcançado pontuação igual/acima de 60 pontos no total e igual/acima de 12 pontos no critério econômico de acordo com o referido edital – ITEM 23.5. Tendo em vista as informações e documentos anexados no recurso interposto realizado pela **COOPASE – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAS SANTO EXPEDITO**, a Comissão tem o seguinte a considerar:

- a) A interposição do recurso pela **COOPASE – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAS SANTO EXPEDITO** ocorreu dentro do prazo legal previsto no Edital (5 dias);
- b) A interposição do recurso pela **COOPASE – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAS SANTO EXPEDITO** seguiu os procedimentos previstos no Edital (item 25) apresentando o formulário incompleto (Anexo 19 do Edital), com o questionamento da pontuação **sem especificar o critério/ item de recurso**, entretanto, avaliando o conteúdo (produção orgânica) esta Comissão entende que se trata de solicitação de revisão de pontuação no **CRITÉRIO 7 “Promoção da produção agroecológica, orgânica ou da sociobiodiversidade mediante adoção de práticas sustentáveis (redesenho de agroecossistemas; substituição de insumos convencionais; uso de sementes crioulas ou tradicionais; apoio à produção, beneficiamento e comercialização, entre outras), Percentual de**

agricultores orgânicos certificados no quadro social da OSC e Previsão de ampliação do número de agricultores orgânicos certificados com a implementação do Projeto

- c) Na interposição de recurso para a etapa de seleção e classificação do Projeto de Negócio, a OSC apresentou documentos, exclusivamente, para efeito comprobatório e/ou elucidativo de informações contidas no Projeto de Negócio, submetido ao Edital 001/2023 na fase de inscrição, os quais foram analisados pela Comissão de Seleção de Projetos, à luz do art. 49 da Lei Est. nº 20.656, de 2021.
- d) Com relação às pontuações atribuídas ao Projeto de Negócio e exposição de motivos interpostos no recurso apresentado:
- i. Critério Ambiental– Item 7: O projeto prevê a “**construção barracão para ampliar a capacidade de armazenamento de milho de produção convencional**” não há na apresentação deste projeto: a promoção de práticas agroecológicas, orgânica ou da sociobiodiversidade mediante adoção de práticas sustentáveis pela OSC; percentual de agricultores orgânicos certificados no quadro social da OSC; previsão de ampliação do número de agricultores orgânicos certificados com a implementação do Projeto.

Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, a Comissão INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO e mantém a pontuação neste item (0 pontos).

Parecer ao Recurso Interposto: A Comissão de Seleção manifesta-se pelo **INDEFERIMENTO DO PEDIDO da COOPASE – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAS SANTO EXPEDITO** em razão dos itens (a, b, c e d) acima descritos. Sendo assim, a pontuação do critério ambiental – item 7 não foi alterada (0 pontos) e mantém-se a **DESCCLASSIFICAÇÃO** do projeto em virtude do não atingimento da pontuação mínima igual/acima de 60 pontos no total e igual/acima de 12 pontos no critério econômico de acordo com o referido edital.

Curitiba, 13 de março de 2024.

(assinatura eletrônica)

Juliana M. Schneider

MEMBRO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO
(Resolução Seab nº 73/2023)



ePROCOLO



Documento: **21.100.7540_COOPASE_respostarecursos_2024.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Juliana Maruszczak Schneider (XXX.492.319-XX)** em 08/04/2024 11:56 Local: SEAB/DESAN.

Inserido ao protocolo **20.617.033-6** por: **Jefferson Vinicius Meister** em: 05/04/2024 10:51.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
38f7a24329bff32ce91bfb37bed357a5.